



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76408061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

LEI Nº 80 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

SÚMULA:—Procede alteração na Lei nº 69, de 8 (oito) de Setembro de 1995, dando nova redação aos artigos 1º e 2º da referida lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 69, de 8 (oito) de Setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado no município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, a Pré-escola Jardim I, para crianças de 03 a 04 anos; Jardim II, para crianças de 04 a 05 anos; e, Jardim III, para crianças de 05 a 06 anos de idade.

Artigo 2º - A referida escola é de competência Municipal e receberá a denominação de Pré-escola Municipal "JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE", Jardim I, II e III".

Artigo 2º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 21 de Outubro de 1996


Aurelio Martiniano Gomes
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA PLATINENSE

Em 21, 12 de 1996